



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0017267/2020-52

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1637/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14285308

PROCESSO N°: 1637/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	José Aldo Ferreira Ramos	CPF:	013.269.326-75
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bela Vista e São Paulo	CPF:	013.269.326-75
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Incidência de critérios locacionais: Há/Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cristiano Geraldo de Freitas	CRBio 076555/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14284267** e o código CRC **1C344176**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 1637/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR: José Aldo Ferreira Ramos e Outro	CNPJ: 013.269.326-75	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bela Vista e São Paulo	CNPJ: 013.269.326-75	
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
• Incidência de critérios locacionais: Há/Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1.		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Cristiano Geraldo de Freitas	CRBio 076555/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Bela Vista e São Paulo, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 06/05/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1637/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foram contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura para área útil de 250 ha; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo numa área de 10 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o maior porte das atividades desenvolvidas no empreendimento é considerado como pequeno, assim o empreendimento é Classe 2. E considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 há incidência de critério locacional, pois ocorre captação de água superficial para irrigação na Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC nº 003/2015), onde está localizado.

Em análise aos documentos apresentados, foi observado que:

- O empreendedor declarou no Cadastro Ambiental Rural – CAR que não existe área consolidada no empreendimento, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural do CAR registro nº MG-3136306-9EA91B40782D47A38419CE933B5A7EF0, fato que não condiz com os demais documentos apresentados. Ainda conforme CAR existe um remanescente de vegetação nativa de 210,3615 ha, o qual não foi plotado no mapa.

- Ocorrem as divergências nas áreas plotadas no Mapa de Georreferenciamento de Imóvel Rural datado de 07/01/2011, tais como: as áreas utilizadas para execução das atividades maiores que as áreas objetos deste licenciamento, que se somadas perfazem um total de 281,1279 ha; ausência de assinatura dos proprietários e do responsável técnico; não foi plotada a área total de Reserva Legal – RL averbada em cartório conforme matrícula 25.368 (49,1719 ha), nem a área total conforme CAR (a qual foi de 93,6083 ha); a mensuração da Área de Preservação Permanente – APP não é condizente com área plotada; existem convenções plotadas no mapa sem identificação.

- Também há considerações quanto ao Relatório Ambiental Simplificado - RAS, quais sejam: no item 5.3 – Controle Fitossanitário, é mencionado empreendimento diferente do objeto deste licenciamento; no item 4.1 – Área do empreendimento, é informado área divergente das áreas declaradas nos itens 2.1 e 2.5, e ainda diverge da área útil conforme mapa apresentado, a qual é maior que a informada; não foi preenchido o item 4.9, também não foi informado no módulo 3 e nem apresentado o Anexo II do RAS, quanto a proteção das APP's para a atividade de pecuária.



E em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, constatou-se que o empreendimento possui dois representantes, quais sejam, José Aldo Ferreira Ramos e Altivo Altino Ferreira. Cabe ressaltar que, o empreendedor, senhor Altivo, possui empreendimento licenciado sob Certificado Nº 1354, para atividades afins deste licenciamento e para propriedade que dista a menos de 3 km do empreendimento do presente licenciamento. Assim, informo que, caso sejam, as atividades objetos deste licenciamento, ampliação do empreendimento acima mencionado, ficam os empreendedores científicos da obrigatoriedade do cumprimento do parágrafo único do artigo 11 da DN 217/2017.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Bela Vista e São Paulo” no município de João Pinheiro/MG.